



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 7913 ENT.: 7556 PROC. N.º:	10/12/2012

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 223/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 13360, datado de 10 de dezembro, do Gabinete do Senhor Ministro da Saúde, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de
Estado dos Assuntos Parlamentares e da
Igualdade
Dra. Marina Resende

Sua referência
Nº6823

Sua comunicação
11/10/2012

Nossa referência
Ent. 13661

ASSUNTO: Pergunta n.º 223/XII/2ª. de, respetivamente, 11 de outubro apresentada pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE). Funcionária do Hospital de Braga com processo disciplinar por comentários efetuados numa rede social.

Em resposta à pergunta mencionada em epígrafe encarrega-me S.E. o Ministro da Saúde, de informar o seguinte:

1. Relativamente às questões colocadas esclarece-se que o Hospital de Braga é uma unidade hospitalar integrada no Serviço Nacional de Saúde, no âmbito de uma Parceria Público-Privada celebrada através de um contrato de gestão, assinado pela Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., em representação do Ministério da Saúde, nos termos do Despacho n.º 734/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 12 de janeiro de 2009.
2. Nos termos do mesmo Despacho, a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. é ainda indicada como Entidade Pública Contratante que, *“através do seu conselho diretivo, exerce os poderes de fiscalização e de controlo da execução da parceria, em todas as vertentes que não colidam com função legal ou estatutariamente atribuídas a outras entidades”*.
3. Perante este quadro, e na sequência de afirmações publicadas na imprensa escrita sobre a existência de um alegado processo disciplinar, entendeu a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. solicitar os competentes esclarecimentos à Entidade Gestora do Estabelecimento que, em 16 de Outubro, informou *“que, a esta data, não foi instaurado, nem está pendente qualquer procedimento/processo*



disciplinar a funcionário ou trabalhador desta instituição por factos/declarações relacionadas com o regulamento da fardamento e conduta do Hospital de Braga”.

4. Mais se esclarece que a competência para o exercício do poder disciplinar cabe à entidade empregadora, seja nos termos do regime do Código do Trabalho, seja nos termos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas, consoante a natureza pública ou privada do contrato de trabalho.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Luís Vitorio